



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone/Fax: (055)551-1558 Fone/Fax: (055)551-1430

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL N.º 347/2000

Desvincula a Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, para efeitos de pagamento e controle de Orçamento.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica desvinculada a Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores atualmente atrelada à da Prefeitura Municipal, para efeitos de controle de pagamento, manipulação e execução de orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - É estipulada a data base de até o dia 20 de cada mês para que o Poder Executivo Municipal, coloque à disposição da Câmara Municipal, o crédito orçamentário na forma da Lei vigente, correspondente a 8% (oito por cento) das respectivas Dotações Orçamentárias, de conformidade com o artigo 168 da Constituição Federal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vereadores de Derrubadas, aos 11 de dezembro de 2000.


Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 11 de dezembro de 2000.

Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração.